LEI Nº 2.866, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui a Planta de Valores Imobiliários do Município de Santa Rita do Passa Quatro, para o exercício de 2010.

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, nos termos da legislação vigente, a seguinte Planta de Valores Imobiliários, para o exercício de 2010, no Município de Santa Rita do Passa Quatro:

VALOR DE TERRENO EDIFICADO OU NÃO POR METRO QUADRADO	
Z O N A S	**VALOR**
ZONA 01	R$. 50,28
ZONA 02	R$. 37,83
ZONA 03	R$. 27,43
ZONA 04	R$. 18,95
ZONA 05	R$. 12,75
ZONA 06	R$. 7,97
ZONA 07	R$. 5,09
ZONA 08	R$. 4,08
ZONA 09	R$. 3,34
ZONA 10	R$. 3,40
ZONA 11	R$. 3,79
ZONA 12	R$. 4,21

VALOR DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO	
PADRÃO	**VALOR**
1 – RÚSTICO	R$. 21,71
2 – POPULAR	R$. 57,26
3 – MÉDIO	R$.114,10
4 – FINO	R$.175,00

ARTIGO 2° - A Planta de valores acima foi atualizada levando por base a Lei n°2565 de 15/12/2004.

ARTIGO 3º - Os tributos arrecadados com base na Planta de Valores Imobiliários serão arrecadados à vista, com desconto de 5% (cinco por cento), ou em parcelas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de dezembro de 2009.

DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de dezembro de 2009.

JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE